

INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO AO INSS DE 15% SOBRE PAGAMENTOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO

SEXTA-FEIRA, 09.05.2014

Inconstitucionalidade da contribuição ao INSS de 15% sobre pagamentos a cooperativas de trabalho

No último dia 23/04, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da cobrança de 15% de contribuição previdenciária, sobre o valor das notas fiscais ou faturas emitidas pelas cooperativas de trabalho.

O Recurso Extraordinário nº 595.838, que tem a Etel Estudos Técnicos como recorrente, foi recebido em regime de “repercussão geral”, sendo que, por unanimidade de votos, o STF reconheceu a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei nº 9.876/99 que instituiu a cobrança.

Muitas empresas já questionavam a constitucionalidade de referida cobrança perante o Poder Judiciário. O precedente aqui citado confirma o entendimento dos contribuintes acerca da inconstitucionalidade da Lei nº 9.876/99. O acórdão, ainda não disponível, foi relatado pelo Ministro Dias Toffoli reconhece que “a base de cálculo adotada não resiste a qualquer controle de constitucionalidade”. Ainda segundo o Ministro, a relação entre cooperadas e cooperados não pressupõe intermediação, mas uma prestação de serviços integralmente autônoma.

Diante deste precedente, caso a empresa ainda não discuta a tese em Juízo, pode pleitear a restituição/compensação dos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos, bem como pode postular a imediata suspensão do pagamento de parcelas vincendas dessa contribuição declarada inconstitucional, o que gera uma boa economia de caixa para a empresa. A economia é dos 15% (quinze) por cento cobrados de todo e qualquer pagamento feito por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho.